



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE
CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO
ESTADO DE SÃO PAULO – TRE/SP E
A ASSOCIAÇÃO DOS
REGISTRADORES DE PESSOAS
NATURAIS DO ESTADO DE SÃO
PAULO – ARPEN/SP**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – TRE/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 06.302.492/0001-56, com sede nesta Capital, na Rua Francisca Miquelina, 123, Bela Vista, CEP 01316-100, doravante designado TRE/SP, neste ato representado por seu Presidente em exercício, Desembargador **MÁRIO DEVIENNE FERRAZ**, brasileiro, portador do RG nº 6.350.835-7 e do CPF/MF nº 733.663.908-91 e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARPEN/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.679.163/0001-42, sediada nesta Capital, na Praça Dr. João Mendes, 52 - SL, Centro, CEP 01501-000, doravante designada ARPEN/SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Luis Carlos Vendramin Junior**, brasileiro, casado, registrador civil, portador do RG nº 21.851.714-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 180613988-00, têm entre si justo e acordado firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

CLÁUSULA PRIMEIRA: Para a celebração deste instrumento, as partes supra qualificadas levaram em consideração as declarações que seguem e que aceitam como fiel expressão da verdade e de suas vontades, pois consideram que:

- I. A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo – ARPEN/SP, associação civil que congrega os Oficiais de Registro de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo, tem como objetivo a representação e defesa dos interesses destes e do Sistema de Registro Civil, bem como promover ações que visem o




aprimoramento e a uniformização dos serviços, a interligação entre as serventias e destas com o Poder Judiciário, órgãos da administração pública e usuários em geral, visando eficiência na prestação dos serviços públicos que foram delegados aos seus associados;

- II. Nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, bem como com o advento da Lei nº 11.280/2006, a qual possibilitou a comunicação oficial dos atos processuais por meios eletrônicos; da MP nº 459/2009, convertida na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que criou o registro eletrônico e do Provimento CGJSP n. 19/2012, o qual implantou a **Central de Informações do Registro Civil – CRC**;
- III. Em razão da edição das referidas normas, bem como pelo corrente aperfeiçoamento na prestação dos serviços registrares civis, a ARPEN/SP desenvolveu aplicativos integrados em seu Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados – Intranet ARPEN/SP, a fim de viabilizar a emissão de informações e certidões no formato digital, para órgãos públicos e usuários privados;
- IV. De acordo com o artigo 71, § 3º do Código Eleitoral os oficiais de registro civil devem comunicar os óbitos de cidadãos alistáveis ao Juiz Eleitoral, e, para tanto, o TRE-SP desenvolveu sistema informatizado para recebimento e tratamento das informações em formato digital, denominado CODIPEL;
- V. Neste sentido, as partes têm interesse em estabelecer a presente parceria para regulamentar o intercâmbio de informações dos óbitos, por meios eletrônicos, para atender às necessidades do TRE/SP e desonerar os cartórios de registro civil de encaminhamento em papel das referidas comunicações, de acordo com os termos e condições a seguir dispostos.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente instrumento na melhor forma de Direito, as partes estabelecem entre si o presente Convênio com o objetivo de a ARPEN/SP, encaminhar ao TRE/SP as **COMUNICAÇÕES DE ÓBITO DE CIDADÃOS ALISTÁVEIS** constantes em sua base de dados, para fins de cancelamento das inscrições, nos termos do artigo 71, § 3º, do Código Eleitoral, segundo os termos e condições dispostos neste instrumento e na legislação nacional em vigor.

DO PRAZO



CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo entrará em vigor a partir da presente data por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das partes, por qualquer motivo e a qualquer momento através de manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prazo durante o qual as partes deverão liquidar qualquer pendência decorrente do acordo ora estabelecido.

DO ENVIO DAS COMUNICAÇÕES DE ÓBITO

CLÁUSULA QUARTA: Para encaminhar ao TRE/SP as INFORMAÇÕES DE ÓBITO dos eleitores alistáveis, nos termos da legislação em vigor, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

- I. a ARPEN/SP, diariamente, liberará para o TRE/SP os dados de comunicações de óbitos registrados no período;
- II. o CODIPEL buscará as comunicações em servidor disponibilizado pela ARPEN/SP, verificará a integridade dos dados, gravará no banco de dados de óbitos e informará seu recebimento;
- III. as comunicações conterão obrigatoriamente as seguintes informações: número da matrícula da certidão de óbito, nome completo do falecido e data do registro; e, ainda, conterão, se disponíveis, os seguintes dados do falecido: data do óbito, data de nascimento, número do título de eleitor, nome completo do pai e da mãe, nacionalidade, código e nome do município de nascimento, sexo, número do RG e do CPF e endereço.

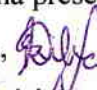
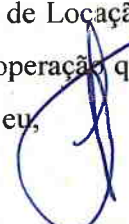
DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/SP

CLÁUSULA QUINTA: O TRE/SP responsabiliza-se integralmente pelas providências tecnológicas necessárias para viabilizar o recebimento eletrônico dos dados das comunicações de óbito, isentando a ARPEN/SP de quaisquer responsabilidades por eventuais problemas decorrentes da falha de conexão do TRE/SP e outros que sejam de sua exclusiva responsabilidade, incluindo a escolha do provedor de serviços ou serviço de telecomunicações;

DAS OBRIGAÇÕES DA ARPEN/SP

CLÁUSULA SEXTA: Desde que cumpridas as obrigações previstas neste instrumento, a ARPEN/SP se obriga a encaminhar diariamente as COMUNICAÇÕES DE ÓBITO DE CIDADÃOS ALISTÁVEIS constantes em sua BASE DE DADOS, as quais serão acessadas por meio de seu *webservice*.

- I. Consideram-se alistáveis cidadãos maiores de 16 anos e aqueles que, em anos eleitorais, completam 16 anos até a data da eleição;
- II. Paralelamente ao quanto previsto no caput, à ARPEN incumbe orientar seus associados quanto à suspensão do encaminhamento das comunicações por meio físico, a contar de 30 dias a partir do início da implantação oficial do sistema. Comunicações recebidas a partir desta data serão restituídas aos órgãos emissores.


E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e, para constar, eu,  Luciana de Oliveira Silva, Chefe da Seção de Gestão de Contratos de Locação e Aquisição, lavrei às fls. 13 a 16 do livro próprio (nº 06) o presente Termo de Cooperação que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas. E eu,  José Florentino da Silva, Coordenador de Licitações e Contratos, o conferi.


São Paulo, em 24 de agosto de 2015.


Desembargador MÁRIO DEVIENNE FERRAZ
Presidente em exercício do TRE/SP


LUIS CARLOS VENDRAMIN JUNIOR
Presidente da ARPEN/SP

Testemunhas:


Nome: Mauro Marques Batista
CPF: 047.660.628-41
RG: 14.121.669-4


Nome: Charles Teixeira Coto
CPF: 166.627.118-70
RG: 22.886.075-1